PROJETO DE LEI Nº 59

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Saúde Itinerante no município de Pedreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *Fica o Poder Executivo Municipal, respeitada a sua competente iniciativa, autorizado a instituir o* ***Programa Saúde Itinerante****, com a finalidade de levar como complementação ao sistema municipal, o atendimento básico de saúde às comunidades, bairros e localidades da zona urbana e rural, por meio de ações descentralizadas.*

Artigo 2º *O Programa Saúde Itinerante poderá contemplar, entre outras iniciativas:*

I – Consultas médicas e de enfermagem;
II – Orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;
III – Aplicação de vacinas, quando houver disponibilidade;
IV – Realização de exames básicos e triagens;
V – Atendimento odontológico e orientações de higiene bucal;
VI – Ações educativas voltadas à saúde da família e qualidade de vida.

Artigo 3º *Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar:*

I – Unidades móveis de saúde ou veículos adaptados;
II – Espaços públicos comunitários, escolas, associações de moradores ou entidades parceiras;
III – Recursos humanos e materiais já disponíveis na rede municipal de saúde.

Artigo 4º *O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para viabilizar a realização das ações previstas neste Programa.*

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dr. FABRICIO BACCARELLI SAVARIEGO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Saúde Itinerante, iniciativa voltada à descentralização dos serviços básicos de saúde, levando atendimento preventivo e educativo às comunidades mais afastadas, bem como aos bairros periféricos do município.

Conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado, em recente fiscalização, verificou-se o baixo índice de adesão ao programa municipal de vacinação, revelando a necessidade de estratégias inovadoras que aproximem os serviços de saúde da população. Muitas vezes, os munícipes deixam de comparecer às unidades por dificuldades de deslocamento, falta de informação ou ausência de campanhas acessíveis.

Nesse contexto, o Saúde Itinerante surge como uma alternativa eficaz para garantir maior cobertura vacinal, ampliar o acesso a consultas e exames básicos, além de promover a educação em saúde e a prevenção de doenças, especialmente em localidades com maior vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma lei autorizativa, não há imposição ao Poder Executivo, apenas a criação da possibilidade de adoção do programa, caso o Município disponha de meios técnicos, administrativos e financeiros para sua implementação.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação, na certeza de que contribuirá para a melhoria da saúde pública em nosso Município.